



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 179/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Protocolo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Sociedade Filarmónica União Artística Piedense**, em 20 de maio de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 20 de abril de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 26 de maio de 2026

A Secretária Geral,

(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)



Elsa Henriques

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMADA E A SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO ARTÍSTICA PIEDENSE

Considerando que:

- A formação da Banda da Sociedade Filarmónica União Artística Piedense reporta à fundação da própria coletividade em 1889;
- A Banda se mantém até hoje plena de juventude e ânimo na prossecução da sua atividade;
- As Bandas Filarmónicas têm desempenhado um papel importante na educação musical das populações e na descoberta e revelação de jovens talentos;
- As Bandas Filarmónicas têm como missão divulgar a tradição cultural de forma inovadora, desenvolvendo novas ideias que permitem projetar a imagem de Almada;
- De acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete ao Município apoiar o desenvolvimento de atividades de natureza cultural e recreativa de interesse para o Município;
- A Associação apresentou toda a documentação exigível nos termos previstos no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), aprovado pelo Regulamento n.º 718-A/2021, publicado no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, 2.º Suplemento, de 29 de julho de 2021, alterado pelo Regulamento n.º 299/2024, publicado no Diário da República, n.º 55, 2.ª Série, de 18 de março de 2024.

Com o objetivo de incentivar, promover e divulgar a produção musical e a cultura no concelho de Almada, estabelece-se:

Entre:

O **Município De Almada**, pessoa coletiva de direito público com o número 500 051 054, aqui representado, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, (ou Diretor Municipal com poderes delegados para o efeito nos termos do Despacho n.º 1083/2026, de 30 de dezembro de 2025, publicado no Diário da República, n.º 21, 2.ª Série, de 30 de janeiro), com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luiz de Camões, Almada, adiante designado por Município ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Sociedade Filarmónica União Artística Piedense**, Pessoa Coletiva n.º 500 266 298, com sede no Largo 5 de outubro, n.º37 – 2805-119 Almada, designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**, aqui representada por Ricardo Manuel Pássaro Pinto Cravo, na qualidade de Presidente da Direção da mesma associação;

O presente Protocolo de Colaboração, bem como a respetiva minuta, foram aprovados pela Câmara Municipal de Almada em reunião de 20/04/ 2026, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, em respeito pelo disposto na alínea a) do artigo 3.º do RMAPA, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo constitui-se como instrumento de colaboração entre as partes e refere-se ao contributo do Município de Almada para a realização das atividades da **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**:

- a) A atribuição de um apoio financeiro anual no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros) a conceder à **SEGUNDA OUTORGANTE** destinado à aquisição e/ou reparação de instrumentos musicais para a Banda Filarmónica, à aquisição e reparação de fardamento para os elementos da Banda,

à aquisição de partituras, ao pagamento de honorários, a policiamento, ao pagamento de licenças de direitos de autor e ao transporte de músicos e instrumentos musicais, com vista à sua deslocação para concertos e festivais de música filarmónica;

- b) O montante referido na alínea anterior deve ser concedido anualmente numa única tranche e atribuído após a assinatura do presente protocolo;
- c) O Município compromete-se a divulgar, dentro das suas possibilidades, as atividades desenvolvidas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, no âmbito deste protocolo.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Compete à **SEGUNDA OUTORGANTE**:

- a) Assegurar a realização de 5 (**cinco**) atuações anuais pela Banda Filarmónica – 3 (**três**) indicadas/solicitadas pelo Município de Almada, sendo que a logística de transporte de instrumentos e/ou músicos, licenças e meios necessários à atuação da banda estará a cargo do Município de Almada e mais 2 (**duas**) que integrem a atividade agendada pela própria Banda, garantindo o policiamento em caso de arruadas e licenças da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) sem envolvimento de outros custos para o Município;
- b) 3 (**três**) das atuações objeto do presente protocolo devem ser integradas em iniciativas promovidas pelo Município de Almada ou incluídas nas programações regulares do Município, devendo as outras 2 (duas) atuações fazer parte da programação própria da Banda Filarmónica, que pode atuar também fora do concelho;
- c) O pedido de apresentação da banda, por parte do Município, deve ser feito com 30 dias de antecedência, obrigando-se a **SEGUNDA OUTORGANTE**, na falta de disponibilidade, a apresentar a respetiva justificação, que será apreciada pela autarquia;
- d) As atuações solicitadas pelo Município de Almada terão prevalência sobre os pedidos de outras entidades;
- e) A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a divulgar o apoio concedido pelo Município de Almada, no âmbito deste protocolo, através dos diversos meios ao seu dispor;
- f) A **SEGUNDA OUTORGANTE** fica obrigada a entregar comprovativos das despesas efetuadas e elegíveis nos termos do disposto na alínea a) da Cláusula Segunda do presente Protocolo, até 31 de janeiro de cada ano, subsequente ao ano a que respeita o protocolo.



Cláusula Quarta

(Revisão)

O presente Protocolo pode ser alterado, por acordo de ambas as partes.

Cláusula Quinta

(Incumprimento)

Ao incumprimento e resolução do presente Protocolo aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Cláusula Sexta

(Omissões)

1. As dúvidas e omissões devem ser resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo, aplicar-se-á subsidiariamente a legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, assim como as demais normas de direito administrativo e as disposições do RMAPA que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Sétima

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando até 31 dezembro 2026.

O encargo previsto no presente Protocolo está previsto na rubrica orçamental 6020/04070102 com o número de Compromisso 1893/2026, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Feito em dois exemplares, a 20 de maio de 2026, sendo um dos exemplares entregue à **SEGUNDA OUTORGANTE**, ficando outro na posse do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

Presidente da Câmara Municipal de Almada



(Inês de Medeiros)

PELA SEGUNDA OUTORGANTE

Presidente da Direção da Sociedade Filarmónica
União Artística Piedense



(Ricardo Manuel Pássaro Pinto Cravo)